



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 5352024
(relativo ao Processo 177092024)
Código de validação: 3DF0EFD3C4

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 17709/2024- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Heitor Antonio Sousa e Silva (CAD)
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 160 /2024 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material de consumo (Toners), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; mapa de formação de preços; Memo nº 95/2024-ALMOX, informando acerca do quantitativo estimado de material consumo; pesquisa de preços realizada por meio do Sistema Banco de Preços; Documento de Formalização da Demanda;
2. DESPACHO-DG - 71152024 - Diretoria-Geral encaminhou os autos a Secretaria Administrativo-Financeira para a devida instrução processual junto às unidades administrativas competentes;
3. DESPACHO-SEAF - 40792024 – SEAF encaminhou os autos à Assessoria Técnica



Assessoria Jurídica da Administração

da Administração para manifestação;

4. PTC-ACI - 13442024 – Assessoria Técnica da Administração apontando a “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
5. DESPACHO-CAD – 9982024 - CAD prestou informações para sanar as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração;
6. DESPACHO-SEAF – 41532024 - SEAF encaminhou os autos ao Diretor-Geral para análise/autorização, visando à instauração do competente certame licitatório;
7. DESPACHO-DG – 75842024 - Diretor-Geral autorizou a abertura de processo administrativo e, por fim, encaminhou os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
8. DESPACHO-CPL – 8192024 - da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Portaria nº 45112024 – GAB/PGJ, bem como a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90046/2024-SRP;
9. DESPACHO-SEAF – 43982024 - SEAF determinou o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
10. DESPACHO-CAD – 10732024 - Coordenadoria de Administração informou que “*após ciência e análise da minuta do edital MINUTA - PE_90046_2024_SRP - TONERS PARA IMPRESSOA não foi constatada a necessidade de adequação da mesma*”;
11. DESPACHO-SEAF – 44342024 - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020^[1] incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando a formação de registro de preços para a aquisição eventual de material de consumo (Toners).



Assessoria Jurídica da Administração

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 desta Lei**.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de



Assessoria Jurídica da Administração

abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73^[3], DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** e **Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023**:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Item 4.5, recomenda-se a adoção da redação abaixo:

4.5. As amostras poderão ser entregues no Almoxarifado do Ministério



Assessoria Jurídica da Administração

Público do Maranhão, localizado na Avenida Governador Luís Rocha, 2409, Galpão 19, bairro Liberdade, São Luís-MA, CEP: 65035-270, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, devendo a LICITANTE agendar a entrega com 01 (um) dia de antecedência, pelos fones: (98) 3221-1660 e 3219-1662, sob pena de desclassificação.

4.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

b. Incluir no Item 7. do “Prazo de Pagamento” a previsão abaixo:

7.____ O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) Dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 90046/2024

a. Sumário, acrescentar anexos com as minutas de Ata de Registro de Preços e de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços.

b. Complementar o subitem 1.2 nos termos abaixo:

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do item 1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem **de seu interesse**.

c. Subitem 5.2.1, recomenda-se excluir. A adoção desta exigência somente ocorrerá quando a licitação prever a quantidade mínima de bens a ser cotada, conforme artigo 15, inciso II do Decreto nº. 11.462/2023:

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

(...)

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

d. Subitem 6.12, excluir, é apenas repetição do subitem 6.11.5;

e. Subitem 8.15.1.5, corrigir a remissão para subitem “8.15.1”;



Assessoria Jurídica da Administração

f. Realizar as alterações necessárias em caso de alteração do Termo de Referência, inclusive, providenciando a substituição do anexo I do Edital;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2024 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria **se manifesta** pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

- 1) À CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) **Após**, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei

São Luís, 07 de novembro de 2024.

Luciana da Silva Lins
Assessora Jurídica

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 07/11/2024 às 12:10 h ()*

LUCIANA DA SILVA LINS
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 07/11/2024 às 12:41 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 07 de Novembro de 2024 às 12:41 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-5352024, Código de Validação: 3DF0EFD3C4.